



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputada LUANA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº /2020, de de maio de 2020.

Dispõe sobre a criação da central de informações sobre pacientes internados na rede estadual de saúde durante a pandemia do novo coronavírus – COVID 19 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, a Central de Informações sobre pacientes internados na rede estadual de saúde, durante a pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. A central funcionará enquanto os decretos estaduais a respeito da pandemia do novo Coronavírus estiverem em vigor ou enquanto houver pacientes internados nesta situação.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará, via sítio eletrônico, na sua página inicial, formulário para que o familiar possa solicitar informações a respeito de pacientes internados na rede pública estadual de saúde.

Parágrafo único. Após o envio de formulário disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado da Saúde prestará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as informações a respeito do paciente.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará número de telefone para informações a respeito de pacientes internados conforme o disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º As informações sobre o estado de saúde do paciente somente serão repassadas após a comprovação de parentesco do solicitante.

§ 1º Para comprovação de parentesco, o parente deverá informar o nome completo do paciente e algum documento de identificação do mesmo, como RG, CPF ou CNH.

§ 2º Após a comprovação de parentesco com o paciente internado, a unidade de saúde deverá informar ao familiar o estado de saúde do paciente, bem como procedimentos

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputada LUANA RIBEIRO

que já tenham sido realizados ou que estão previstos a serem realizados, como exames laboratoriais, de imagem, entre outros.

§ 3º O parente poderá deixar um telefone de contato ou e-mail com a Central de Informações para ser avisado de qualquer mudança no quadro clínico do familiar internado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins vive um momento grave, com a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Com o intuito de conter o avanço da doença, o Governo do Estado editou uma série de Decretos instituindo o estado de calamidade pública.

Ocorre que as famílias estão tendo enorme dificuldade em obter informações via telefone, independente do paciente estar internado com sintomas do COVID-19 ou por qualquer outro motivo. Muitas vezes, mesmo indo presencialmente até a unidade (o que contraria o protocolo de isolamento), a família não consegue informações a respeito do paciente.

O objetivo da presente proposta é a criação de uma Central de Informações, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com o objetivo de informar às famílias, via telefone e sítio eletrônico, onde o paciente encontra-se internado e seu estado de saúde, contribuindo para amenizar a angústia das famílias em busca de informações e, ao mesmo tempo, respeitar a quarentena imposta pelo Governo do Estado para evitar a propagação do COVID-19.

Portanto, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Luana Ribeiro.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual